



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 877/79

Dispõe sobre reformulação da Estrutura Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reformulado o texto da Lei 761/77 de 20.04.77, que com a inserção das Leis 789/78 de 06.01.78 e 794/78 de 11.04.78, passa a ter a seguinte redação, reformulando a estrutura vigente:

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guarapari compõe-se dos seguintes órgãos:

- ~~I - Órgãos colegiados de Assessoramento~~
- 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD
 - 2 - Comissão Municipal de Esporte - CME
- II - Órgãos de Assessoramento ao Chefe do Executivo.
- 1 - Departamento de Planejamento e Coordenação Geral -PLACO
 - Assessoria Técnica -ASSTE
 - 2 - Gabinete do Prefeito -GAB
 - Assessoria Especial
 - Administrativa - ASSA
 - Financeira - ASSFI
 - Assessoria de Relações Públicas - ARP
 - 3 - Procuradoria Judicial -PJ
- III - Órgãos Auxiliares ou Meios
- 1 - Departamento de Administração-DA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

2.

IV - Órgãos fim

- 1 - Divisão de Educação e Cultura-DEC
- 2 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos-DOSU
- 3 - Divisão de Saúde - DS
- 4 - Divisão de Turismo -DT

T Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA.

C A P Í T U L O I

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 2º - O Departamento de Planejamento e Coordenação - Geral, tem por finalidade: constituir ou contratar pessoas ou firmas - especializadas com vistas a realização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município; promover as tarefas do detalhamento, revisão e ~~atualização dos planos e programas Municipais, elaborar o orçamento pro-~~ programa anual, a programação de caixa e o orçamento plurianual de investimento, desenvolver o controle físico financeiro da execução dos planos e programas Municipais; proceder ao controle urbanístico através da aplicação da legislação pertinente realizar de forma sistemática levantamento, apurações estatísticas e coleta de elementos informativos julgados - convenientes para melhor identificar a região e seus problemas básicos, assessorar o Prefeito no exame de problemas relacionados com o desenvolvimento Municipal e urbano; assistir o Município perante a administração - federal e outras entidades públicas ou privadas, no encaminhamento e discussão de assuntos de interesse direto do desenvolvimento Municipal e urbano; promover o treinamento permanente dos funcionários e a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura.

C A P Í T U L O II

DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito e Assessorias tem por finalidade assessorar e assistir o Chefe do Poder Executivo em suas relações com os órgãos da Administração da Prefeitura e demais órgãos ou - empresas públicas ou particulares; prestar auxílio burocrático ao Prefeito, preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

C A P Í T U L O III



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 4º - A Procuradoria Judicial tem por finalidade básica representar o Município em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos Órgãos da Prefeitura; proceder a cobrança da Dívida Ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais, elaborar as minutas de contratos e convênios em que fôr parte da Prefeitura de Guarapari, bem como lavrá-las ou registrá-las e emitir parecer sobre questões jurídicas.

C A P Í T U L O I V

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Departamento de Administração tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento a seleção, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal; ao tombamento, registro, inventários, à proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento, a distribuição, ao controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, à padronização, aquisição, guarda e distribuição do material.

~~Art. 6º - O Departamento de Administração compõem-se~~
das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão da Junta do Serviço Militar
- II - Divisão Administrativa
 - Serviço de Secretaria
 - a) Secção do Pessoal
 - b) Secção de Compra e Material
 - c) Secção de Patrimônio
 - d) Secção de Protocolado e Arquivo
- II - Serviços Gerais
 - a) Secção de Almoxarifado
 - b) Secção de Transportes e Viaturas
 - c) Secção de Oficina Mecânica

C A P Í T U L O V

DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA -DF

Art. 7º - O Departamento da Fazenda tem por finalidade básica executar as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e a fiscalização dos tributos e rendas, à guarda e movimentação de dinheiros e outros valores do Município; ao registro e controle contábil da Administração financeira, orçamentária e patrimonial dos Municípios.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI 4.

Art. 89 - O Departamento da Fazenda compõem-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Tesouraria
- II - Serviço de Contadoria
 - a) Secção de Contabilidade
 - b) Secção de Escrituração e Empenho
- III - Serviço de Receita
 - a) Secção de Fiscalização Tributária
 - b) Secção de Tributação e Postura
 - c) Secção de Dívida Ativa
 - d) Secção de Cadastro e Controle

C A P Í T U L O V I

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 99 - A Divisão de Educação e Cultura tem por finalidade básica executar as atividades à educação; administrar os estabelecimentos de ensino; manter convênio com o Estado e a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnica educacional; manter os serviços de merenda-escolar difundir a cultura em todos os seus aspectos; patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 109 - A Divisão de Educação e Cultura compõem-se das seguintes unidades básicas de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Coordenação Escolar
 - a) Secção Supervisão Educacional
 - b) Secção Supervisão da Merenda Escolar
 - c) Secção Grupos Escolares
 - d) Secção Biblioteca Municipal

C A P Í T U L O V I I

DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 119 - A Divisão de Obras e Serviços Urbanos, tem por finalidade básica programar e executar obras públicas municipais ou fiscalizar sua execução; promover a conservação das obras públicas, inclusive da Municipalidade, construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções particulares; à guarda, distribuição, manutenção das máquinas rodoviárias da Prefeitura, execu -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI 5

arborização, parques e recantos infantis mantidos pelo Município; executar as atividades relativas à limpeza pública, administrar os cemitérios municipais; fiscalizar os Serviços públicos concedidos pelo Município, manter os serviços de iluminação pública ao cargo do município.

Art. 12º - A Divisão de Obras e Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades básicas de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviços de Obras
 - a) Secção de Fiscalização
 - b) Secção de Topografia
- II - Serviço Urbano e Interior
 - a) Secção Urbana
 - Setor Cemitério Público
 - Setor Mercados e Feiras
 - Setor Praças e Jardins
 - b) Secção Interior
 - Setor Estradas Municipais
 - Setor Fomento

III- Serviço de Limpeza Pública

C A P Í T U L O VIII

DA DIVISÃO DE SAÚDE

Art. 13º - A Divisão de Saúde tem por finalidade básica executar as atividades de assistência médica-social em proveito da comunidade, mantendo unidade de saúde, programando campanhas profiláticas e procurar de todos os meios proteger os habitantes do Município, dando-lhes bem estar e melhoria das condições de vida.

Art. 14º - A Divisão de Saúde compõem-se das seguintes unidades básicas de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço Médico-Odontológico
 - a) Secção Posto de Saúde
 - Setor Laboratório
 - Setor Farmacia
- II - Serviço Social
 - Setor Assistencial
 - Setor Integração Comun.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI 6

C A P Í T U L O IX

DA DIVISÃO DE TURISMO

Art. 15º - A Divisão de Turismo tem por finalidade básica incentivar o desenvolvimento do Turismo, realizar a promoção e a divulgação turística do Município, explorar os pontos de atração Turística pertencentes à Municipalidade, orientar e participar dos investimentos Turísticos e executar os planos e as programações Municipais no Setor.

Art. 16º - A Divisão de Turismo compõem-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

- Setor de Promoção do Turismo
- Setor de Divulgação do Turismo

Art. 17º - Os Órgãos e os serviços poderão ter Assessores que levarão o título do setor a que estiverem subordinados.

~~TÍTULO III~~

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DELEGAÇÃO
E EXERCÍCIOS DA AUTORIDADE

Art. 18º - As atividades de Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- 1 - Planejamento
- 2 - Coordenação
- 3 - Descentralização
- 4 - Delegação da competência
- 5 -- Controle

Art. 19º - A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do Município.

Art. 20º - As atividades de Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas do Governo serão objetos de permanente coordenação.

Art. 21º - O controle da administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos.

Art. 22º - A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá a programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI 7.

programa, que pormenorizará a etapa do orçamento plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução do programa anual.

Parágrafo Primeiro - Na elaboração do orçamento-programa serão considerados, além dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura, os recursos extra-orçamentários, vinculados à execução do programa do Govêrno.

Parágrafo Segundo - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão do orçamento plurianual de investimento ou sem prévia deliberação que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

Art. 24º - Para ajustar o ritmo de execução do orçamento programa ao fluxo provável de recursos, a Assessoria de Planejamento e Coordenação (PLACO), elaborará a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

~~Art. 25º - Toda atividade deverá ajustar-se ao programa~~
ção governamental e ao orçamento-programa, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

Art. 25º - A execução das atividades de administração municipal deverá ser amplamente descentralizada, utilizando-se a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar-se maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 26º - O Prefeito salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverá permanecer livre de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes à autoridade mencionada neste artigo ou avocação de qualquer caso por esta autoridade apenas se darão:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

8.

I - Quando o assunto se relaciona com o ato praticados pessoalmente pela dita autoridade:

II - Quando se enquadrem simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito ou não se enquadrem precisamente na de nenhum;

III - Quando ainda no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo.

IV - Para reexame de atos manifestantes ilegais, ou contrários ao interesse público.

Art. 279 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, descentralização, coordenação e controle, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento das rotinas de trabalho e das exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível.

~~Para isto:~~

a) As chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base de organização, devem receber maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para preferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios e formalidades por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de forma, digo, de outra autoridade.

III - Os contatos entre os órgãos de administração municipal para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.


BENEDITO SOTER LYRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

9.

T Í T U L O I V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - São criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei e constante do Anexo I, sob a denominação de "Situação Nova" - os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 29º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Prefeito baixará o Regimento Interno dos Órgãos e estrutura administrativas da Prefeitura, do qual constará:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura:

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e de chefia, localizando o poder de decisão e o mais possível daqueles que executem operações, de modo a evitar despachos meramente interlocutorios:

III - Normas de trabalho que, pela sua natureza devam constituir disposição em separado:

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 30º - No Regimento Interno dos órgãos de administração direta, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - Nomeação, admissão, contratação do servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

II - Concessão de aposentadoria:

III - Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o seu valor e sua finalidade:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

10.

IV - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizados pela Câmara Municipal.

V - Concessão ou permissão, a título precário de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal:

Art. 31º - As atividades de administração geral como pessoal, material, transporte, protocolo, arquivo, contabilidade, tesouraria e outras, serão organizadas em sistema integrado pelas diferentes Divisões e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.


Art. 32º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automaticamente extintas à medida que ~~foram sendo instalados os órgãos previstos nesta lei, obrigando-se~~ o executivo a instalar todos os órgãos no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 33º - Os cargos de direção e chefia serão providos de acordo com livre escolha do Prefeito, podendo a escolha recair em pessoas estranhas à Administração.

Art. 34º - Os cargos de direção, digo, A Assessoria de Planejamento poderá ser constituída de pessoal técnico recrutado no mercado de trabalho, de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 35º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder aos reajustamentos no orçamento do Município, que se fizerem estritamente necessários em decorrência data lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 36º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de que trata este artigo, serão cobertas com os recursos provenientes do "supevavit" financeiro previsto no orçamento do corrente exercício


BENEDITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI 11

Art. 379 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 389 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 30 de maio de 1979

BENEDITO SOTER LYRA

PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PMG

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA
Conselho Municipal de Desenvolvimento Comissão Municipal de Esporte	Conselho Municipal de desenvolvimento Comissão Municipal de Esporte
Departamento de Planejamento e Coordenação Geral	Departamento de Planejamento e Coordenação Ge Assessoria Técnica
Gabinete do Prefeito	Gabinete Prefeito Assessorias Especiais Assessoria Relação Pública
Procuradoria Judicial	Procuradoria Judicial

B. S. S.
BENEDITO COSTA LYRA
Prefeito Municipal

S I T U A Ç Ã O A N T I G A	S I T U A Ç Ã O N O V A
Divisão de Turismo I - Setor de promoção II- Setor de Divulgação	Divisão de Turismo I - Setor de Promoção II - Setor de Divulgação
Divisão de Educação e Cultura I - Coordenação Escolar a) Seção Supervisão Educacional b) Seção Supervisão da Merenda Escolar c) Seção Grupos Escolares d) Biblioteca Municipal	Divisão de Educação e Cultura I - Coordenação Escolar a) Seção Supervisão Educacional b) Seção Supervisão da Merenda Escolar c) Seção Grupos Escolares d) Biblioteca Municipal
Divisão de Saúde I - Serviço Médico-Odontológico a) Seção de Postos de Saúde - Setor Laboratório - Setor Farmácia	Divisão de Saúde I - Serviço Médico-Odontológico a) Seção de Postos de Saúde - Setor Laboratório - Setor Farmácia
Divisão de Relações Públicas - Setor Secretaria - Setor de Imprensa	EXCLUIDO


 RENEDITO SOTER LYRA
 Prefeito Municipal

S I T U A Ç Ã O A N T I G A

Departamento de Administra

- I - Serviço de Secretaria
 - a) Seção Pessoa
 - b) Seção de Material e Compras
 - c) Seção de Patrimônio e Arquivo
 - Setor de Protocolo
- II - Serviços Gerais
 - a) Seção de Almoxarifado
 - b) Seção de Transportes e Viaturas
 - c) Seção de Oficina Mecânica

S I T U A Ç Ã O N O V A

Departamento de Administração

- I - Divisão da Junta do Serviço Militar
- II - Divisão Administrativa
 - 1 - Serviços de Secretaria
 - a) Seção do Pessoal
 - b) Seção de Compra e Material
 - c) Seção de Patrimônio
 - d) Seção de Protocolo e Arquivo
 - 2 - Serviços Gerais
 - a) Seção de Almoxarifado
 - b) Seção de Transportes e Viaturas
 - c) Seção de Oficina Mecânica

Departamento de Finanças

- I - Serviço de Tesouraria
- II - Serviço de Contabilidade
 - a) Seção de Contabilidade
 - b) Seção de Escrituração e Empenho
- III- Serviço da Receita
 - a) Seção de Fiscalização Tributária-Postura
 - b) Seção de Tributação
 - c) Seção de Dívida Ativa
 - d) Seção de Cadastro e Controle

Departamento de Finanças

- I - Serviço de Tesouraria
- II - Serviço de Contabilidade
 - a) Seção de Contabilidade
 - b) Seção de Escrituração e Empenho
- III - Serviço da Receita
 - a) Seção de Fiscalização Tributária- Postura
 - b) Seção de Tributação
 - c) Seção de Dívida Ativa

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

- I - Assessoria Técnica -ASSTE
- II - Serviços de Obras
 - a) Seção de Estudos e Projetos
 - b) Seção de Topografia
 - c) Seção de Fiscalização de Obras
- III- Serviço Urbano e Interior
 - a) Setor Cemitérios Públicos
 - b) Setor Mercados e Feiras
 - c) Setor de Fomento
 - d) Setor de Estradas Municipais
 - e) Setor de Praças e Jardins
- IV- Serviço de Limpeza Pública

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

- I - Serviços de Obras
 - a) Seção de Fiscalização
 - b) Seção de Topografia
- II - Serviços Urbanos e Interior /
 - a) Seção urbana
 - Setor Cemitério Público
 - Setor Mercados e Feiras
 - Praças e Jardins
 - b) Seção Interior
 - Setor Estradas Municipais
 - Setor Fomento
- III- Serviço de Limpeza Pública

Handwritten signature and stamp:
 GOV. MUNICIPAL